



PROCESSO Nº 164/2023

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

RECORRENTE: Perfil Computacional LTDA, CNPJ: 02.543.216/0011-09

RECORRIDA: TGT Consultoria e Informática LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática

1 DOS FATOS

Trata-se de recurso interposto pela Perfil Computacional LTDA, inscrita no CNPJ: 02.543.216/0011-09, contra a decisão proferida no pregão eletrônico nº 007/2023, em seu lote de nº1, realizado no dia 06/07/2023, pela Comissão Permanente de Licitação desta empresa, que declarou vencedora a empresa TGT Consultoria e Informática LTDA.

1. O recurso tem como base a anulação do resultado do pregão, fundamentando seu pedido no suposto descumprimento da cláusula 8.1, fundamentando-se em questões técnicas específicas das propostas e suas conformidades com os requisitos estipulados no Termo de Referência e edital;
2. As razões apresentadas pela licitante recorrente podem ser visualizadas no portal do Banco do Brasil S/A - (www.licitacoes-e.com.br), as quais seguem abaixo reproduzidas de forma resumida:

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objetos são A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tem por objeto a aquisição de Notebooks, Computadores, Switch, Acess Point, conforme especificações no Termo de Referência-Anexo VI). A empresa TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA teve sua proposta aceita demonstrando que os equipamentos ofertados atendem as especificações do edital. Diante disso, a empresa Perfil Computacional LTDA verificou além das informações técnicas as





demais solicitações do edital, onde localizou divergências e nas solicitações para com os documentos apresentados. A documentação técnica tem como finalidade aferir os objetos ofertados neste pregão em comparativo com as soluções disponibilizadas pelo fabricante do equipamento e o termo de referência proposto. Busca comprovar que os produtos são novos, integrados de fábrica e do mesmo fabricante. Quando uma licitante deixa de apresentar toda a documentação exigida no preâmbulo do edital e passa a apresentar de forma parcial, ou seja, incompleta, não é apenas um vício formal, para que seja dado prazo para saneamento das falhas ou regularização da sua habilitação e seu pleno atendimento. Da mesma forma podemos citar a exclusão dos caracteres técnicos, sendo apenas utilizado o termo de referência do edital como proposta comercial. A lei é bastante clara sobre a desclassificação de propostas e documentos que estiverem em desacordo com o edital, estaríamos ferindo regras do edital sem contar no prejuízo para os demais licitantes. (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

SOBRE O NÃO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA A empresa atualmente considerada como vencedora do certame ao lote 1 apresentou como proposta a simples repetição do termo de referência e anexou junto um documento com as possíveis configurações do equipamento proposto, estes então foram os documentos que avaliamos para as alegações citadas a seguir: Ponto 1 PROCESSADOR: O EDITAL SOLICITA: PROCESSADOR: com arquitetura x86 corporativa, com suporte 32 e 64 bits, utilização de sistemas operacionais de 64 bits e controlador de memória, com extensões de virtualização; AMD Ryzen 7 ou Intel Core i7, ou superiores; quantidade mínima de 8 núcleos reais; quantidade mínima de 16 Threads; O





modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2022, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados; O CATÁLOGO APRESENTA Up to 10th Generation Intel® Core™ i7-10750H. Iniciamos nossos apontamentos trazendo uma tabela comparativa para o que se pede o edital e para o que a empresa está ofertando: Intel Core i710750H Processor 12M Cache up to 5.00 GHz Product Specifications O que solicita o edital, o que o equipamento oferece quantidade mínima de 8 núcleos reais; Total Cores 6 quantidade mínima de 16 Threads; Total Threads 12 O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2022, inclusive. Launch Date Q2' 2020 Com o apontamento acima destacado, notasse três pontos de não atendimento ao edital, sendo esse já um motivo cabível de não ter sido aceita a proposta da licitante. 0800 721 0675 Nossas Unidades: Farroupilha RS | Florianópolis SC | Curitiba PR | Alphaville SP | Brasília DF | Goiânia GO | Serra ES WWW.PERFIL.INF.BR Ponto 2 MEMÓRIA: O EDITAL SOLICITA: MEMÓRIA RAM: Memória SDRAM Tipo DDR4-3200, ou superior, frequência mínima de MHz; deverá ter capacidade instalada de no mínimo 32GB; O CATÁLOGO APRESENTA: Memory 2933 MHz DDR4 : 8 GB / 16 GB / 32 GB1 Vejamos aqui que a frequência solicitada no edital é de 3200 MHz e a memória máxima prevista pelo o equipamento é de 2933 MHz. lembramos também que a licitante não deve alterar os componentes pois o próprio termo não permite adaptações para o pleno atendimento, “não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas





pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento;” e mesmo que o licitante altere a memória, o processador ofertado não permite este barramento. Ponto 3 ACESSÓRIOS: O EDITAL SOLICITA: • Deve possuir fenda (slot) de segurança tipo “kensington” ou “noble wedge” ou similar; deve ser fornecido cabo com trava de segurança compatível. • Deve ser acompanhado de maleta para transporte, que comporte o equipamento, acessórios e fonte de alimentação, e ainda possuir revestimento interno macio para proteção contra impacto, arranhões e poeira; • Mouse óptico com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra; tecnologia LED, Laser ou Glass laser (glaser) O licitante não apresenta em sua proposta quais são os opcionais e se eles realmente estão contemplados ficando impossível de validar estes itens. É claro que em sua defesa, o arrematante irá dizer que está incluso, mas para isso deve mencionar e apresentar os catálogos também destes pois fazem parte da entrega do equipamento. 0800 721 0675 Nossas Unidades: Farroupilha RS | Florianópolis SC | Curitiba PR | Alphaville SP | Brasília DF | Goiânia GO | Serra ES WWW.PERFIL.INF.BR Ponto 4 GARANTIA: O EDITAL SOLICITA: O período de Garantia Técnica, incluindo a bateria, deve ter o mínimo de 36 (trinta e seis) meses onsite. Caso o vencedor do certame seja, também, o fabricante dos equipamentos, os serviços relacionados à garantia e assistência técnica poderão ser executados por sua rede credenciada, permanecendo a licitante vencedora totalmente responsável por tais serviços. Este é outro ponto que a licitante não





demonstra se atende ou não, afinal, ela está ofertando uma linha GAMER e não um computador corporativo, normalmente essa linha de produtos possui garantia Balcão, notasse que a licitante não se esforçou em apresentar as reais comprovações sobre esta solicitação. Novamente ressaltamos que a simples repetição do termo da proposta, não pode ser considerada como pleno atendimento, pois como demonstramos acima já existe uma série de divergências, sobre o produto apresentado e o termo de referência do edital. Ponto 5 CERTIFICAÇÕES: Além do termo de referência solicitado os quesitos técnicos, também é solicitados inúmeras CERTIFICAÇÕES DE COMPATIBILIDADE que não foram apresentadas pela licitante, Perante a Lei, entendemos tratar-se de documentos importantes que necessariamente deveriam ser apresentados, caso contrário não seriam exigidos na licitação. A ausência de algum documento exigido no edital enseja a emanção do ato administrativo de inabilitação do concorrente, tendo respaldo nos artigos 30 e 41 da Lei nº 8.666/93 e princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e indisponibilidade do interesse público. Se uma licitante não demonstrou, da forma prevista no Edital de convocação, o cumprimento dos requisitos relativos à qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica de habilitação, não tem direito líquido e certo a ser habilitada no certame. Seguindo sim o atendimento das regras que nortearam todo o procedimento licitatório. Abaixo a lista de documentos/certificações que não localizamos junto a proposta apresentada: → Deverá vir acompanhando à proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento internacional similar, comprovando





que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Eletrical Business Equipment); → deverá possuir atestado de conformidade EPEAT em qualquer nível; ou, alternativamente à comprovação de conformidade com certificado EPEAT, apresentação da certificação ISO 14001; → demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, certificados, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica 0800 721 0675 Nossas Unidades: Farroupilha RS | Florianópolis SC | Curitiba PR | Alphaville SP | Brasília DF | Goiânia GO | Serra ES WWW.PERFIL.INF.BR *Européia Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS (IN nº 1/2010 — Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)* → Será apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos; Reforçamos que ao aceitar um equipamento que está com aptidão técnica inferior ao solicitado no edital, está sendo ferido o princípio da isonomia e igualdade entre as licitantes prejudicando aquela que cotou corretamente os equipamentos e configurações tendo por sua vez um valor de custo mais alto que o que cotou equipamento inferiores. Está expressamente contido na lei das Licitações, no seu art. 3º, as vedações aos agentes públicos encarregados dos procedimentos





licitatórios. Salienta-se ali, a expressa proibição de tratamento anti-isonômico entre os licitantes em geral. Neste giro, os julgamentos das licitações, devem ocorrer sempre com amparo legal, e muito especialmente como pré-estabelecido no seu instrumento convocatório. Não pode qualquer licitante ser surpreendido com aceitação de seu concorrente, quando este descumpra comandos que regulava a competição licitatória. É o que está a ocorrer no presente caso, com relação a aceitação técnica como amplamente demonstrado anteriormente. Isso é contrário não só a lei Especial incidente, caracterizando afronta direta aos comandos princípios lógicos do instituto. De outro enfoque, o Edital de Licitação configura a chamada "Lei Interna", as condições ali estipuladas, precípuas ao objeto da licitação, deverão ser cumpridas rigorosamente pelas partes, tanto na fase de habilitação, como no julgamento das propostas e na execução contratual futuras. Isso porque decorre lógico que eventuais inconformidades apresentadas pelos licitantes com o exigido no Edital, devem merecer somente uma atitude de parte das Comissões de Licitações, a inabilitação desse concorrente: do contrário, quebra-se os princípios e a legalidade do procedimento e exsurge a possibilidade legal de responsabilização de quem deu causa a ilegalidade.

2 DA TEMPESTIVIDADE E DO MÉRITO

Inicialmente, vale destacar que o critério de aceitabilidade do recurso interposto exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer. Sendo tempestivas a manifestação de intenção de recurso e a disponibilização da peça recursal, cumprindo todos os requisitos de admissibilidade previstos no instrumento convocatório, prosseguimos com a análise do mérito, onde o setor





técnico responsável pontuou todos os itens objeto do referido recurso, sendo eles:

PROCESSADOR:

O edital solicita um processador com arquitetura x86 corporativa, suporte a 32 e 64 bits, quantidade mínima de 8 núcleos reais e 16 Threads, lançado a partir de janeiro de 2022. O catálogo apresentado pela empresa licitante oferece um processador Intel Core i7-10750H com 6 núcleos reais e 12 Threads, lançado no segundo trimestre de 2020, não atendendo às especificações solicitadas no edital. Diante dessa divergência, verifica-se que a proposta não está em conformidade com o edital e, portanto, é o motivo para não ser aceita.

MEMÓRIA:

O edital exige memória RAM SDRAM tipo DDR4-3200, com capacidade instalada mínima de 32GB. O catálogo apresentado pela empresa licitante mostra que o notebook oferece memória de 2933 MHz DDR4 com opções de 8GB, 16GB e 32GB. A frequência solicitada no edital é superior à oferecida pelo equipamento, o que configura mais uma não-conformidade com as especificações requeridas no edital. Ressalta-se que, qualquer alteração nos componentes não é permitida, conforme estabelecido no próprio Termo de Referência do edital.

ACESSÓRIOS:

O edital exige que o notebook possua uma fenda de segurança tipo *kensington* ou similar, seja acompanhado de maleta para transporte e inclua um mouse óptico com 3 botões. A empresa licitante não demonstrou de forma clara se esses itens estão contemplados em sua proposta, o que impossibilita a validação deles. A ausência de informações específicas sobre os acessórios torna a proposta incompleta e não atende ao que foi solicitado no edital.

Ponto 4 - GARANTIA:

O edital estabelece que o período de garantia técnica, incluindo a bateria, deve ser de no mínimo 36 meses *onsite*. No entanto, a empresa licitante oferece um notebook da linha *GAMER*, que normalmente possui garantia de balcão em vez de garantia *onsite*, conforme foi observado em seus produtos. Portanto, não





há comprovação de que a garantia, atenda ao mínimo exigido pelo edital, o que configura outra não-conformidade.

CERTIFICAÇÕES:

O edital requer várias certificações de compatibilidade que não foram apresentadas pela empresa licitante. A falta de tais documentos é relevante, uma vez que são requisitos importantes para o cumprimento das normas e padrões de qualidade. A ausência das certificações não atende aos critérios de qualificação técnica estabelecidos no edital.

3 DA DECISÃO

Diante dos argumentos apresentados, e dos critérios estabelecidos no edital, decido **DEFERIR** o recurso interposto pela Perfil Computacional LTDA. e, com base nesta decisão, desclassificaremos a empresa TGT Consultoria e Informática LTDA, iniciando as negociações com as demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.

É importante ressaltar que o princípio da transparência e a busca pela melhor relação custo-benefício são fundamentais em processos licitatórios, e esta decisão tem como objetivo garantir a escolha mais adequada para atender às necessidades da nossa empresa.

Em atendimento ao art. 17, VII, do Decreto nº 10.024/2019, e ao art. 83 do RILCC/EPC, encaminhem-se os autos à autoridade superior, e, em sendo aprovada a decisão do pregoeiro, seja determinado o cumprimento do que dispõe o inciso II, art. 86 do RILCC, sobre a homologação e adjudicação do objeto da licitação com a consequente convocação do vencedor para assinatura do contrato.

João Pessoa, 31 de julho de 2023

Givago Richard Braga Carneiro Machado
Pregoeiro



Assinado com senha por [EPC76218] [SENHA] GIVAGO RICHARD BRAGA CARNEIRO MACHADO em
04/08/2023 - 10:32hs.
Documento Nº: 2516142.24637881-2249 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2516142.24637881-2249>



EPCPRC202300164V04